



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1345 - 12º andar - Bairro Cerqueira Cesar - CEP 01311-200 - - www.trf3.jus.br

DESPACHO Nº 8187219/2021 - DFJEF/GACO

Processo SEI nº 0269361-25.2021.4.03.8000

Documento nº 8187219

Trata-se de expediente aberto pela Secretaria Judiciária - SEJU a fim de solicitar implementação no sistema de custas do TRF3 (disponível no link: <http://web.trf3.jus.br/custas>), com o intuito de possibilitar a emissão de GRU's para pagamentos em dobro.

Nos termos do Despacho UDEM7582556, as solicitações descritas no DOD7502837, anexado neste expediente, foram disponibilizadas no sistema de Emissão de GRU de Custas e Despesas Judiciais em 30/08/2021.

Após a implementação da referida funcionalidade verificou-se, porém, que o presente expediente não havia sido remetido a este Gabinete do Desembargador Coordenador dos JEFs - GACO e, por essa razão, a funcionalidade não foi implantada para atender as guias de custas de apelação nos Juizados Especiais Federais.

Por sua vez, o art. 1.007 do CPC, que trata do pagamento do preparo recursal, distingue duas situações: a inexistência absoluta do recolhimento do preparo e a sua insuficiência. No primeiro caso, o Código determina o recolhimento em dobro do preparo, como forma de punição da parte negligente. Já na segunda hipótese, o juiz deverá mandar intimar a parte, na pessoa do seu advogado, para complementar o valor, sob pena de deserção, no prazo de 5 (cinco) dias.

Note-se, contudo, que essa complementação, ou mesmo o recolhimento em dobro, não são admitidos nos juizados especiais, nos quais o recorrente tem o dever de fazer e comprovar o recolhimento do mesmo em 48 (quarenta e oito) horas, independentemente de intimação, na esteira do art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95.

Nesse sentido, confira-se:

Enunciado nº 168 do FONAJE– Não se aplica aos recursos dos Juizados Especiais o disposto no art. 1.007 do CPC/2015 (XL Encontro – Brasília/DF); e

Enunciado 80 do FONAJE- O recurso inominado será julgado deserto quando não houver recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95) (nova redação XII Encontro Maceió-AL).

Destarte, ante a impossibilidade de aplicação do art. 1007 do CPC aos JEFs, não há que se falar em a ampliação da funcionalidade do Sistema de Emissão de GRU à emissão de guias de custas de apelação nos Juizados Especiais Federais, motivo pelo qual archive-se o presente expediente nesta Coordenadoria, comunicando-se as Turmas Recursais deste despacho.



Documento assinado eletronicamente por **Nino Oliveira Toldo, Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região**, em 22/11/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8187219** e o código CRC **5791387B**.

0269361-25.2021.4.03.8000

8187219v15